DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2733/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3723/2015
PROTOCOLO	: 1572378
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 1795/2016 (f. 110-112) que aplicou multa ao *Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis*, inscrito no CPF n. 972.072.601-00, no valor correspondente a treze UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 165/2014 a esta Corte de Contas.

Tendo em vista a Certidão de fls. 128-131 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, ao verificar que foram cumpridas as determinações do referido Acórdão, tendo sido efetuado o pagamento pela autoridade responsável, opinou pela extinção do feito, em face da consumação do controle externo, conforme Parecer n. 3130/2022 (f. 139).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 1795/2016, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

É a decisão.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss